



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 112, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 72, III da Lei Orgânica do Município da Serra, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Autógrafo de Lei nº 5.849 de 20 de setembro de 2016, cuja ementa é a seguinte: “Altera a Lei nº 4.529, de 04 de agosto de 2016”.

Ouvida, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente manifestou-se pela contrariedade ao interesse público aos seguintes dispositivos:

Art. 2º Acrescenta-se à Lei nº 4.529/16, em seu art. 2º, os incisos XVII e XVIII, dispositivos com a seguinte redação:

2º .....

XVII – deixar de ministrar ao animal tudo o que humanitariamente lhe possa prover, inclusive a assistência veterinária;

XVIII – deixar, o motorista ou qualquer outro passageiro do veículo envolvido em atropelamento de animais de prestar o devido atendimento.

Art. 14. Modifica-se a Lei nº 4.529/16, o art. 15, passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

Art. 15. O não pagamento da multa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

**RAZÕES DO VETO**

Conforme se extrai do Parecer Técnico Bem-estar Animal nº 003-2023, “Entendemos que o Projeto de Lei nº 160/2021 é uma iniciativa louvável, abaixo elencamos alguns com sugestão de veto, com justificativa.

Entende-se que as alterações e inclusões não citadas neste documento estão de acordo com o interesse público.

Art. 2º Acrescenta-se a Lei, nº 4.529, de 2016, em seu art. 2º, os incisos XVII e XVIII, dispositivos com a seguinte redação:

XVII - Deixar de ministrar ao animal tudo o que humanitariamente lhe possa prover, inclusive a assistência veterinária;

Recomendamos o VETO, visto que a terminologia adotada “humanitariamente” não é

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <https://serra.camaraesemipapel.com.br> com o identificador 390031003900300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

adequada. Entendemos que a mesma dá margem para má interpretação, o que atenta contra o interesse público e o objetivo da norma na qual essa alteração seja introduzida.

XVIII - Deixar, o motorista ou qualquer outro passageiro do veículo envolvido em atropelamento de animais, de prestar o devido atendimento;

Recomendamos o VETO, visto que a redação proposta pode gerar dúvida. A norma precisa ser clara e inequívoca, não podendo haver espaço para interpretação dúbia. A inclusão de passageiros neste inciso dá margem para interpretação dúbia, visto que acidentes podem ocorrer com transportes coletivos e transportes de corridas particulares, como motoristas de aplicativos e taxistas.

Art. 14 Modifica-se a Lei nº 4.529, o art 15, passando o dispositivo a ter a seguinte redação: Art. 15 O não pagamento da multa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, implicará na inscrição do débito da dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Recomendamos o VETO, visto que, com base no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 2199/99, a redação proposta pode dar espaço para interpretação dúbia dos prazos."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal da Serra.

ANTONIO SERGIO ALVES  
VIDIGAL:52549810759  
**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ANTONIO  
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759  
Dados: 2023.10.31 17:51:52 -03'00"

Processo PMS nº 66886/2023  
Processo CMS nº 3344/2021  
Projeto de Lei nº 60/2021

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <https://serra.camaraem papel.com.br> ou em qualquer outro sistema de autenticação  
com o identificador 390031003900300039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E  
MEIO AMBIENTE**

**Parecer Técnico Bem-estar Animal nº 003-2023**

Trata-se do Autógrafo de Lei nº 5.849 de 2023, de autoria da Vereadora Raphaela Moraes que altera a Lei nº 4.529, de 04 de agosto de 2016.

Entendemos que o Projeto de Lei nº 160/2021 é uma iniciativa louvável, abaixo elencamos alguns com sugestão de veto, com justificativa.

Entende-se que as alterações e inclusões não citadas neste documento estão de acordo com o interesse público.

Art. 2º Acrescenta-se a Lei, nº 4.529, de 2016, em seu art. 2º, os incisos XVII e XVIII, dispositivos com a seguinte redação:

XVII - Deixar de ministrar ao animal tudo o que humanitariamente lhe possa prover, inclusive a assistência veterinária;

Recomendamos o VETO, visto que a terminologia adotada “humanitariamente” não é adequada. Entendemos que a mesma dá margem para má interpretação, o que atenta contra o interesse público e o objetivo da norma na qual essa alteração seja introduzida.

XVIII - Deixar, o motorista ou qualquer outro passageiro do veículo envolvido em atropelamento de animais, de prestar o devido atendimento;

Recomendamos o VETO, visto que a redação proposta pode gerar dúvida. A norma precisa ser clara e inequívoca, não podendo haver espaço para interpretação dúbia. A inclusão de passageiros neste inciso dá margem para interpretação dúbia, visto que acidentes podem ocorrer com transportes coletivos e transportes de corridas particulares, como motoristas de aplicativos e taxistas.





PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E  
MEIO AMBIENTE**

Art. 14 Modifica-se a Lei nº 4.529, o art 15, passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

Art. 15 O não pagamento da multa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, implicará na inscrição do débito da dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Recomendamos o VETO, visto que, com base no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 2199/99, a redação proposta pode dar espaço para interpretação dúbia dos prazos.

Desse modo, encaminhamos as considerações do Departamento de Bem-estar animal e aguardamos retorno quanto às pontuações apresentadas.

Atenciosamente,

Serra-ES, 31 de outubro de 2023.

Isis Rangel Garcia Menezes  
Diretora do Departamento de Bem Estar Animal



Autenticar documento em: <https://prefeituraempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>  
com o código de identificação **68003700330035003500320032003AD054065206450a** do documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 alterado pela Lei nº 11.416/2006 e Lei nº 11.765/2008 - ICP-Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3700330035003500320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ISIS RANGEL GARCIA MENEZES** em 31/10/2023 15:11

Checksum: **B3A47FC3713D2CF6CA771F5D5CEC91BDE43A3CDF06058EA5EC2031846F66ECD5**



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3700330035003500320032003A00540052004100. Documento assinado eletronicamente conforme MP n° 2.200-2/2001, com alterações conforme Lei nº 14.186/2021, publicada no Diário Oficial das Repúblicas Brasileiras em 16/05/2003.



- ICP-Brasil.